

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

DO

KLOSE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

CNPJ/ME nº 40.041.723/0001-53

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **KLOSE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, fundo de investimento imobiliário organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.041.723/0001-53 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;
- (ii) o Administrador deseja alterar a denominação do Fundo e realizar relevantes alterações no regulamento do Fundo;
- (iii) diante da ausência de cotistas, a alteração do regulamento do Fundo não demanda a observação do disposto no artigo 18, II, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"); e
- (iv) o Administrador deseja aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo, contratar determinados prestadores de serviços, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da distribuição pública das cotas nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, bem como aprovar as demais alterações conforme abaixo indicado.

RESOLVE, o Administrador, deliberar por aprovar:

- (i) a alteração da denominação do Fundo para **VECTIS RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- (ii) a ampla reforma do regulamento do Fundo, incluindo, mas sem limitação, a política de investimentos do Fundo, a classificação do Fundo de acordo com as Regras e

Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do fundos de investimento imobiliário, as atribuições do Gestor (conforme definido abaixo), a taxa de administração, a taxa de performance, a taxa devida ao Escriturador, o público alvo do Fundo e as regras aplicáveis para as assembleias gerais dos cotistas conforme consolidado no texto que consta do Anexo A a este instrumento ("**Regulamento**"), sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força do Regulamento e/ou das normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas, poderão ser obtidas e/ou consultadas na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.brltrust.com.br;

- (iii) a realização da primeira emissão de cotas do Fundo ("**Cotas**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a ser aprovada pela CVM, com as seguintes principais características ("**Oferta**"):
- a) Volume Total da Oferta: a Primeira Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("**Volume Total da Oferta**");
 - b) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de cotas a serem emitidas é de até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
 - c) Valor da Cota da Primeira Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) por Cota;
 - d) Taxa de Distribuição Primária: Quando da subscrição e integralização de Cotas da Primeira Emissão, poderá ser devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição primária ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual não integrará o preço de integralização da Cota da Primeira Emissão, e não comporá o cálculo do valor mínimo de investimento e, conforme aplicável, do valor máximo de investimento, conforme a ser definido nos documentos da Oferta, se o caso;
 - e) Público Alvo da Oferta: A totalidade das Cotas da Primeira Emissão do Fundo será distribuída por meio da Oferta, a qual será destinada a investidores em geral, qualificados ou não, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a política de investimento prevista no Regulamento, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento imobiliários, observado que, no âmbito da Oferta, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas ("**Investidores**"), conforme a serem descritos nos documentos da Oferta, observado que a Oferta poderá contar com tranche institucional, não institucional, bem como oferta prioritária a determinado grupo de Investidores, inclusive para fins de *lock-up*;

- f) Destinação dos Recursos: A Oferta será destinada para a aquisição dos imóveis alvo descritos no Anexo I do Regulamento, de acordo com a política de investimentos do Fundo (nos termos do Regulamento);
- g) Distribuição e Negociação: As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”);
- h) Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da Primeira Emissão;
- i) Distribuição Parcial e Cancelamento da Primeira Emissão: na Primeira Emissão do Fundo será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das cotas, observado o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“**Distribuição Parcial**” e “**Volume Mínimo da Oferta**”, respectivamente), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério das instituições participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador e com o Gestor, antes do prazo máximo de distribuição da Oferta, qual seja, antes de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 (“**Prazo de Colocação**”), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta. Caso não sejam subscritas Cotas em montante correspondente ao Volume Mínimo da Oferta até o término do prazo de subscrição das cotas, o Fundo será liquidado, nos termos do artigo 13, § 2º, II da Instrução CVM 472 e a Primeira Emissão será cancelada; e
- j) Coordenadores da Oferta: A Oferta será distribuída pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, e poderá contar com outras instituições intermediárias para distribuição da Oferta (“**Coordenador Líder**”);
- (iv) a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, da **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, Conj. 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.620.044/0001-01, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.455, expedido em 21 de dezembro de 2010 (“**Gestor**”), nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira*”, a ser celebrado

- entre o Fundo, representado pelo Administrador, e pelo Gestor, nos limites das disposições do Regulamento; e
- (v)** que os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo próprio Administrador, nos termos do Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Administrador)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: